# Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Premium Tabacos do Brasil S.A.

**Premium Tabacos** **do Brasil** **S.A.**

*como Emissora*

e

**Virgo Companhia de Securitização**

*como Securitizadora*

celebrado na data de 16 de março de 2022

Pelo presente instrumento particular:

1. **Premium Tabacos do Brasil** **S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Felisberto Bandeira de Moraes, 2405, Caixa Postal 311, Distrito Industrial, CEP 96.835-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 05.325.515/0001-85, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“**JUCERGS**”) sob o NIRE 43.3.0005737-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por ERASMO DE MOURA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG no 704.700.671-8 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o no 535.143.780-53, residente e domiciliado na Rua Thomas Flores no 453, apto. 504, na cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul (“**Emissora**”); e
2. **Virgo Companhia de Securitização**, sociedade por ações com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, pelo Sr. Pedro Paulo Oliveira de Moraes, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 222.043.388-93, carteira de identidade 24.724.747-9 SSP/SP, com domicilio à Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e Sra. Luisa Herkenhoff Mis, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/ME sob o nº 122.277.507-74 e carteira de identidade 2175576 SSP/ES, com domicilio à Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. (“**Securitizadora**”);

sendo a Emissora e a Securitizadora doravante denominadas, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

celebram este *Instrumento Particular de Escritura da* *2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Premium Tabacos do Brasil S.A.* (“**Escritura**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

# Cláusula Primeira

**Autorizações**

* 1. A presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada na data de 16 de março de 2022 (“**AGE da Emissora**”), por meio da qual: (i) foram aprovadas as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); e (ii) a administração da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, incluindo a constituição da garantia fiduciária abaixo mencionada, com a ratificação de todos os atos eventualmente já praticados pelos representantes legais da Emissora para a consecução da Emissão.

# Cláusula Segunda

**Requisitos**

Esta 2ª (segunda)emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em série única, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para colocação privada, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

* 1. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicações da AGE da Emissora**
     1. A AGE da Emissora será devidamente arquivada na JUCERGS e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio (“**Jornais de Publicação**”), consoante o disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data.
     2. Para dar cumprimento do disposto na Cláusula 2.1.1 acima, a Emissora deverá (i) protocolar a AGE da Emissora e seus eventuais aditamentos na JUCERGS em até 03 (três) Dias Úteis contados da celebração do presente instrumento (ou da data da celebração do seu eventual aditamento, conforme o caso); e (ii) enviar à Securitizadora 01 (uma) via original digital da AGE da Emissora e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados e/ou averbados na JUCERGS, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados após seus respectivos registros e/ou averbações na JUCERGS, juntamente com as cópias dos Jornais de Publicação que contenham as respectivas publicações, dentro no mesmo prazo. Caso a JUCERGS eventualmente apresente exigência para concluir o registro da AGE da Emissora e seus eventuais aditamentos a Emissora e/ou a Securitizadora, conforme o caso deverão apresentar toda a documentação e informações solicitadas e/ou necessárias para o cumprimento da exigência no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contado da data da devolução do documento; e (b) o registro da AGE da Emissora e seus eventuais aditamentos deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos e informações solicitados e/ou necessários para o cumprimento da exigência, prazo esse que pode ser estendido, por igual período, desde que demonstrado pela Emissora que está tomando todas as medidas necessárias para providenciar o registro da AGE da Emissora perante a JUCERGS.
     3. Caso, quando da realização do protocolo para arquivamento da ata da AGE Emissora, a JUCERGS estiver com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, a ata da AGE Emissora será: (i) protocolada para arquivamento no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados da data em que em que a JUCERGS restabelecer a prestação regular de seus serviços, e (ii) arquivada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a JUCERGS restabelecer a prestação regular dos seus serviços, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCERGS, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCERGS levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.
  2. **Arquivamento da Escritura na Junta Comercial**
     1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERGS, nos termos do inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
     2. Para dar cumprimento do disposto na Cláusula 2.2.1 acima, a Emissora deverá (i) protocolar esta Escritura na JUCERGS em até 03 (três) Dias Úteis contados da sua celebração; e (ii) enviar à Securitizadora e à Instituição Custodiante (abaixo definido) para fins de custódia dos Documentos Comprobatórios da Securitização (abaixo definido), 01 (uma) via original digital desta Escritura devidamente registrada na JUCERGS em até 05 (cinco) Dias Úteis contados após seu registro na JUCERGS, juntamente com as cópias dos Jornais de Publicação que contenham as respectivas publicações, dentro do mesmo prazo. Caso a JUCERGS eventualmente apresente exigência para concluir o registro desta Escritura (a) a Emissora e/ou a Securitizadora, conforme o caso, deverão apresentar toda a documentação e informações solicitadas e/ou necessárias para o cumprimento da exigência no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contado da data da devolução do documento; e (b) o registro desta Escritura deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da data da apresentação dos documentos e informações solicitados e/ou necessários para o cumprimento da exigência, prazo esse que pode ser estendido, por igual período, desde que demonstrado pela Emissora que está tomando todas as medidas necessárias para providenciar o registro desta Escritura perante a JUCERGS.
     3. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá ser celebrado pelas Partes após aprovação dos titulares dos CRA (conforme abaixo definido) e da Emissora reunidos em assembleia geral, excetuadas as hipóteses previstas na presente Escritura, devendo todo e qualquer aditamento ser registrado na JUCERGS.
        1. Visando a dar cumprimento ao disposto na Cláusula 2.2.3 acima, a Emissora deverá (i) protocolar todo e qualquer aditamento a esta Escritura em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração ; e (ii) enviar à Securitizadora 01 (uma) via original digital do referido aditamento devidamente registrado na JUCERGS em até 05 (cinco) Dias Úteis contados após seu registro na JUCERGS. Caso a JUCERGS eventualmente apresente exigência para concluir o registro de qualquer aditamento a esta Escritura (a) a Emissora e/ou a Securitizadora, conforme o caso, deverão apresentar toda a documentação e informações solicitadas e/ou necessárias para o cumprimento da exigência no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contado da data da devolução do documento; e (b) o registro do aditamento a esta Escritura deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação dos documentos e informações solicitados e/ou necessários para o cumprimento da exigência, prazo esse que pode ser estendido, por igual período, desde que demonstrado pela Emissora que está tomando todas as medidas necessárias para providenciar o registro do aditamento a esta Escritura perante a JUCERGS.
     4. Caso, quando da realização do protocolo para arquivamento desta Escritura (e/ou seus eventuais aditamentos), a JUCERGS estiver com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, a Escritura será: (i) protocolada para arquivamento no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados da data em que em que a JUCERGS restabelecer a prestação regular de seus serviços, e (ii) arquivada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a JUCERGS restabelecer a prestação regular dos seus serviços, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCERGS, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCERGS levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.
     5. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas exclusivas da Emissora, promover o registro desta Escritura e de seus eventuais aditamentos caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos desta Escritura.
  3. **Colocação, Negociação e Liquidação Financeira**
     1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, de modo que não serão (i) depositadas para distribuição no mercado primário; (ii) negociadas no mercado secundário; (iii) custodiadas eletronicamente; ou (iv) financeiramente liquidadas em qualquer mercado organizado, na medida em que serão adquiridas unicamente pela Securitizadora visando à implementação da Securitização (conforme abaixo definido).
  4. **Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais**
     1. A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados e/ou o público em geral.

# Cláusula Terceira

**Características da Emissão**

* 1. **Objeto Social da Emissora**
     1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, as seguintes atividades: (i) beneficiamento, expurgo, industrialização e comércio de tabacos *in natura*, beneficiados e picados para fabricação de cigarros e artigos de tabacaria; (ii) exportação e importação de artigos de seu ramo de atividade; (iii) importação e comercialização de máquinas e equipamentos para beneficiamento de tabaco e fabricação de cigarros e qualquer outro produto; (iv) comercialização de essências para cigarros, charutos, cachimbos e produtos afins; (v) comercialização de fertilizantes, pesticidas e quaisquer produtos agrícolas; e (vi) participação em outras sociedades comerciais.
  2. **Número da Emissão**
     1. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda)emissão de debêntures da Emissora.
  3. **Valor Total da Emissão**
     1. O valor total da Emissão será de até R$25.664.000,00 (vinte e cinco milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”).
     2. Será admitida a colocação parcial dos CRA e, portanto, a subscrição parcial das Debêntures, observado o valor mínimo de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”). As Debêntures que não forem subscritas em função da não colocação integral dos CRA serão canceladas pela Emissora, sendo certo que a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas será refletida no aditamento a esta Escritura, sem a necessidade de se realizar deliberação societária da Emissora e/ou assembleia geral de debenturistas para tanto.
  4. **Número de Séries**
     1. A Emissão será realizada em série única.
  5. **Destinação de Recursos**
     1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente às atividades da Emissora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial para o fim de aquisição de tabaco cru (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009) dos produtores rurais elegíveis, de acordo com o Anexo V desta Escritura, para posterior beneficiamento em tabaco processado para venda, nos termos do quanto se encontra disposto (i) no artigo 3º, I, §4º, II, da Instrução CVM nº 600, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**”); e (ii) no cronograma indicativo e não vinculante detalhado no Anexo I desta Escritura, permitindo, assim, que a Emissora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600 (“**Cronograma Indicativo**”). Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar esta Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.
     2. Os direitos creditórios decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio uma vez que (i) decorrem de relações comerciais de compra e venda entre a Emissora e produtores rurais e/ou cooperativas, os quais são identificados de forma exaustiva no Anexo V desta Escritura, em montante e prazo compatíveis com vencimento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA; e (ii) o tabaco cru a ser adquirido pela Emissora enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 3º, I, da Instrução CVM 600, pois o tabaco cru é um produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto nos artigo 3º, §2º, I e II, §4º, II da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.
     3. Para cumprimento do disposto na Cláusula 3.5.1 acima, a Emissora deverá alocar a totalidade dos recursos líquidos por ela obtida por meio da integralização das Debêntures até, no máximo, a data de vencimento dos CRA (ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro), de forma que as obrigações da Emissora quanto à destinação dos recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures, bem assim as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA (conforme abaixo definido) relativas à verificação da destinação de recursos, perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada e comprovada pela Emissora, o que ocorrer primeiro.
     4. A Emissora deverá apresentar na data de assinatura desta Escritura uma declaração indicando os contratos de compra de tabaco cru já celebrados, para os fins da Cláusula 3.5.1 acima.
     5. Ainda, a Emissora deverá semestralmente enviar à **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim BIBI, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), em até 15 (quinze) dias após o último dia dos meses de março e setembro, com cópia para a Securitizadora, (i) relatório elaborado substancialmente nos termos do modelo constante do Anexo II a esta Escritura (“**Relatório**”); (ii) declaração relativa aos contratos celebrados com os Produtores Rurais Elegíveis; e (iii) os arquivos .XML das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório, conforme Cronograma Indicativo, para fins de verificação da utilização dos recursos obtidos pela Emissora em função da integralização das Debêntures (“**Documentos Comprobatórios da Destinação**”).
     6. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.
     7. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.
     8. Mediante o recebimento do Relatório e dos Documentos Comprobatórios da Destinação, o Agente Fiduciário dos CRA será responsável por verificar, semestralmente, o cumprimento da obrigação de destinação dos recursos assumida pela Emissora. O Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos recursos na forma prevista acima, e do efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da Emissão, exclusivamente mediante a análise Relatório e dos Documentos Comprobatórios da Destinação.
     9. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento direto da destinação dos recursos obtidos pela Emissora em função da integralização das Debêntures, estando sua fiscalização restrita ao envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, dos Relatórios semestrais e dos Documentos Comprobatórios da Destinação.
     10. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados nos termos desta Cláusula 3.5, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua idoneidade, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como, notas fiscais ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações constantes dos Relatórios mencionados acima.
     11. A Emissora será, ainda, a responsável pela custódia e guarda dos reembolsos e quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão do recebimento dos recursos desta Escritura.
     12. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula 3.5 (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora e à Securitizadora, e poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures, caso não solucionado no respectivo prazo de cura, na forma prevista na Cláusula Sexta abaixo.
     13. A Emissora obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.
     14. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 3.5.12 acima será realizado pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.
     15. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emissora, a Securitizadora deverá notificar a Emissora, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emissora possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emissora e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emissora não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.
     16. O pagamento previsto na cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da Escritura de Emissão a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).
     17. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emissora, os montantes restituídos, em até 1 (um) Dia Útil de seu recebimento.
     18. As estipulações de indenização previstas nesta cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura.
  6. **Vinculação à Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio**
     1. A emissão das Debêntures será integralmente vinculada à série única da 105ª (centésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora (“**CRA**”), no âmbito de operação de securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Instrução CVM 600 e no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 105ª (Centésima Quinta)* *Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Premium Tabacos do Brasil S.A.*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA(“**Securitização**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente), CRA esses que serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição e sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 600 e da Instrução CVM nº 476/09, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta Restrita**”).
     2. Em razão da Securitização e da Oferta Restrita, a Emissora tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.
     3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, mas somente conforme orientação deliberada pelos titulares dos CRA reunidos para tanto em assembleia geral, na forma prevista no Termo de Securitização.
     4. A Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura é condição essencial da Securitização, sendo que a pontual liquidação financeira, pela Securitizadora, das obrigações assumidas perante os titulares dos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização.
     5. Tendo em vista o previsto acima, e para os fins do parágrafo quarto do artigo 39 da Lei 11.076, dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514 e artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Instituição Custodiante**”), foi nomeada pela Securitizadora como Instituição Custodiante dos seguintes documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados por esta emissão de Debêntures: (i) 1 (uma) via original emitida eletronicamente da Escritura; (ii) 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Termo de Securitização; (iii) 1 (uma) cópia autenticada do livro de registro das debentures e (iv) os eventuais aditamentos dos documentos listados acima (“**Documentos Comprobatórios da Securitização**”).

# Cláusula Quarta

**Características Gerais das Debêntures**

* 1. **Data de Emissão**
     1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 21 de março de 2022 (“**Data de Emissão**”).
  2. **Prazo e Data de Vencimento**
     1. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.096 (um mil e noventa e seis) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de março de 2025 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido).
  3. **Conversibilidade**
     1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
  4. **Espécie**
     1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia real adicional.
  5. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**
     1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora. Para fins do cumprimento da obrigação descrita na presente cláusula, a Emissora deverá, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar desta data, apresentar à Securitizadora cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição de seu nome como detentora da totalidade das Debêntures.
  6. **Valor Nominal Unitário**
     1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
  7. **Quantidade de Debêntures Emitidas**
     1. Serão emitidas até 25.664 (vinte e cinco mil, seiscentas e sessenta e quatro) Debêntures.
  8. **Preço de Integralização e Forma de Pagamento**
     1. Observada a integralização dos CRA no âmbito da Securitização e sujeito ao cumprimento integral e cumulativo de todas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido), as Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, em cada uma das datas em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA (sendo cada data em que efetivamente ocorrer as integralizações das Debêntures doravante denominada como “**Data de Integralização**”), de modo que as Debêntures serão integralizadas (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento à Emissora do valor a ela devido pela Securitizadora por força da subscrição das Debêntures (“**Preço de Integralização**”), utilizando-se, para tanto, 08 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, observado o disposto no Termo de Securitização.
     2. A Securitizadora pagará o Preço de Integralização à Emissora se, e somente se, forem verificadas as condições suspensivas detalhadas nesta Cláusula 4.8.2, em caráter integral e cumulativo, a critério exclusivo da Securitizadora (“**Condições Precedentes**”):

1. recebimento, pela Securitizadora, das vias originais digitais de cada um dos Documentos da Oferta, quais sejam (i) esta Escritura; (ii) o Termo de Securitização, (iii) *o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Outras Avenças,* celebrado na presente data entre a Emissora, a Securitizadora e a **Control Union Warrants Ltda.**, sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, Centro Empresarial Mário Garnero, Torre Norte, 7° andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.237.030/0001-77, na qualidade de fiel depositária (“**Fiel Depositária**”) (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos**”); (iv) o *Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Fiel Depositário de Estoque de Produto*, celebrado na presente data entre a Emissora, a Securitizadora e a Fiel Depositária (“**Contrato de Depósito**”); (v) os Boletins de Subscrição dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); (vi) o Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização); (vii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta Restrita; (viii) outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Oferta Restrita; e (ix) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (viii) acima (“**Documentos da Oferta**”), devidamente formalizados, assinados e registrados nos cartórios competentes, conforme aplicável;
2. obtenção de todas as aprovações internas necessárias, por parte da Securitizadora, para realização da Oferta Restrita e para a efetivação da integralização das Debêntures;
3. recebimento de cópia digitalizada do livro de debêntures da Emissora devidamente atualizado com as informações da presente Emissão e indicação da subscrição e integralização das Debêntures pela Securitizadora;
4. recebimento, pela Securitizadora, da declaração de vinculação da apólice global de seguros da Fiel Depositária à garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos (conforme abaixo definido), indicando a Securitizadora como beneficiária da apólice de seguro de riscos;
5. obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
6. subscrição e integralização dos CRA pelos seus respectivos titulares, respeitado o Montante Mínimo;
7. fornecimento pela Emissora, em tempo hábil, de todos os documentos adicionais contendo informações corretas, completas, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e necessárias para atender às normas aplicáveis à Emissão e à Oferta Restrita;
8. conclusão, de forma satisfatória à Securitizadora, da auditoria elaborada pelo assessor jurídico da Oferta Restrita (*due diligence*);
9. recebimento, pela Securitizadora, do parecer jurídico (*legal opinion*) elaborado pelo assessor jurídico da Oferta Restrita, que não aponte inconsistências materiais analisadas durante o procedimento de *due diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, bem como a verificação dos poderes dos representantes das partes signatárias e todas as aprovações societárias necessárias para tanto e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital, condição a ser atestada pelo assessor legal da Emissão na *legal opinion*;
10. recebimento, pela Securitizadora, de declaração firmada pela Emissora atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações prestadas nos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), bem como aquelas prestadas no âmbito da *due diligence*;
11. inexistência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência de qualquer sociedade, empresa e/ou entidade pertencente ao Grupo Econômico (conforme abaixo definido); (b) pedido de autofalência de qualquer sociedade, empresa e/ou entidade pertencente ao Grupo Econômico (conforme abaixo definido); (c) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade, empresa e/ou entidade pertencente ao Grupo Econômico (conforme abaixo definido), e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta Restrita; (d) apresentação, por qualquer sociedade e/ou entidade pertencente ao Grupo Econômico (conforme abaixo definido), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer sociedade, empresa e/ou entidade pertencente ao Grupo Econômico (conforme abaixo definido) em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
12. confirmação, por parte da Fiel Depositária, no sentido de que o valor dos Bens (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos) depositados nos Armazéns (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos) é suficiente para garantir a suficiência do Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos), observado o disposto na Cláusula 4.8.2.1 abaixo;
13. cumprimento pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis à Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, a estrita observância às regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta Restrita previstas na regulamentação emanada da CVM;
14. recolhimento, pela Emissora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta Restrita e do registro dos CRA, inclusive aqueles cobrados pela B3;
15. recebimento, pela Securitizadora, de confirmação documental de que esta Escritura e a AGE da Emissora foram devidamente registradas perante a JUCERGS;
16. retenção dos valores necessários para compor o Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) e o Fundo de Reserva (conforme abaixo definido) na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido);
17. contratação dos prestadores de serviço da Oferta Restrita, conforme listados no Anexo IV desta Escritura;
18. inexistência de qualquer mora e/ou inadimplemento relativamente aos termos e condições de qualquer Documento da Oferta, que não tenha sido sanado nos respectivos prazos de cura, se previstos nos referidos documentos;
19. inexistência de nenhum Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a critério exclusivo da Securitizadora;
20. inexistência de alterações na legislação e regulamentação em vigor que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta Restrita;
21. inexistência de alterações relativas às normas jurídicas aplicáveis ao mercado de capitais brasileiro que alterem de qualquer forma os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, aos critérios de elegibilidade na composição de portfolios dos investidores institucionais e profissionais e qualificados;
22. inexistência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora e/ou de qualquer sociedade, empresa e/ou entidade pertencente ao Grupo Econômico (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta Restrita e/ou tornem inviável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta Restrita, a exclusivo critério da Securitizadora;
23. inexistência de qualquer alteração e/ou cessão de controle dos atuais controladores da Emissora, que resultem na perda do poder de controle direto ou indireto da Emissora pelos atuais acionistas controladores, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
24. inexistência de qualquer alteração na composição societária da Emissora (inclusive em decorrência de eventual processo de reorganização societária tal como fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controlada (sendo a Emissora e tais sociedades, em conjunto, denominadas “**Grupo Econômico**”), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações/quotas representativas do capital social de qualquer sociedade, empresa e/ou entidade pertencente ao Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) a reestruturação societária da Emissora que implicará na transferência das ações detidas pela acionista Premium Tobacco Brazil Holdings Limited (detentora do número de identificação fiscal 1525532, com sede em Craigmuir Chambers, PO Box 71, Road Town, Tortola) para a Premium Tobacco Holdings Limited (detentora do número de identificação fiscal 517245, com sede em Craigmuir Chambers, PO Box 71, Road Town, Tortola), ambas com domicilio fiscal nas Ilhas Virgens Britânicas; e (b) na transferência das ações detidas pelo acionista Romeu Alvicio Muller para a sociedade uruguaia denominada Coronilla Inversiones S.R.L. (detentora do número de identificação fiscal 218 55230 0018, com sede em Cesar Cortinas 2037, Montevidéu, Uruguai), não alterando em nenhum caso o controle acionário da Emissora;
25. inexistência de eventos graves de natureza política, conjuntural, sanitária, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados, bem como no caso de ocorrência de eventos que venham de qualquer forma alterar substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da Oferta Restrita, incluídas nestas categorias: crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o Grupo Econômico atua ou qualquer mudança a adversa substancial nas condições econômicas e financeiras e resultados operacionais do Grupo Econômico;
26. inexistência de imposições e/ou exigências por parte da B3 e/ou da CVM de tal ordem que dificultem ou tornem impossível a realização da Oferta Restrita;
27. inexistência de eventos que possam ser caracterizados como casos fortuitos ou situações em que haja força maior que torne inviável o prosseguimento da Oferta Restrita, a critério exclusivo da Securitizadora;
28. inexistência de qualquer tipo de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, que diga respeito às atividades exercidas pelas empresas integrantes do Grupo Econômico;
29. inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal que verse sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, de agosto de 2013, conforme alterada, do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA), sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, conforme aplicável (“**Leis Anticorrupção**”), na medida em que a Emissora declara e garante que todas as sociedades, empresas e/ou entidades do Grupo Econômico (a) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, visando a garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) conhecem e entendem as disposições das Leis Anticorrupção das localidades em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção de tais localidades, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com tais normativos; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole quaisquer das Leis Anticorrupção, comunicarão imediatamente à Securitizadora;
30. recebimento, pela Securitizadora, de declaração firmada pela Emissora no sentido de que cumprem rigorosamente e fazem com que as sociedades, empresas e/ou entidades integrantes de seu Grupo Econômico (bem como seus conselheiros, diretores, prepostos e funcionários) cumpram: (a) a legislação relativa a ilícitos e crimes ambientais, ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil ou ao incentivo à prostituição; e (b) com as demais legislações ambiental e trabalhista em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (em conjunto (a) e (b), “**Legislação Socioambiental**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais, conforme aplicável; e
31. não ocorrência de qualquer inadimplemento pelas Partes de qualquer obrigação estabelecida nesta Escritura e em qualquer um dos demais Documentos da Oferta.
    * + 1. Na hipótese de a Condição Precedente estabelecida no item “xii” da Cláusula 4.8.2 acima ter sido apenas parcialmente cumprida na data prevista para ocorrer o pagamento do Preço de Integralização em favor da Emissora, isto é, caso o volume de Bens (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos) depositados nos Armazéns (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos) não seja suficiente para garantir o Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária, a Securitizadora poderá efetivar o desembolso parcial e proporcional do Preço de Integralização em favor da Emissora levando-se em conta o efetivo volume de Bens depositados nos Armazéns. Exemplificativamente, caso, na data prevista para ocorrer o pagamento do Preço de Integralização em favor da Emissora, o volume de Bens depositados nos Armazéns represente quantidade correspondente a apenas 65% (sessenta e cinco por cento) das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), somente será liberado em favor da Emissora 57% (cinquenta e sete por cento) do Preço de Integralização.
        2. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora deverá fazer com que o volume de Bens depositados nos Armazéns alcance a totalidade da Quantidade Mínima no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da primeira data de integralização dos CRA, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.
      1. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja implementada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da presente data, os negócios jurídicos avençados nesta Escritura restarão automaticamente ineficazes e sem efeito, com efeitos *ex tunc*, sendo, por conseguinte, rescindidos os demais documentos relacionados à Oferta Restrita. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja implementada no prazo indicado nesta Cláusula 4.8.3, a Emissora ficará responsável pelo reembolso de todas e quaisquer despesas incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em função da celebração desta Escritura.
      2. O pagamento do Preço de Integralização será realizado conforme ocorrer a integralização dos CRA, fora do ambiente B3 e em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação (conforme definido no Termo de Securitização). Sobre o Preço de Integralização não caberá qualquer remuneração ou qualquer tipo de correção entre a respectiva data de integralização dos CRA e o efetivo desembolso dos recursos para a Emissora, exceção feita aos recursos eventualmente obtidos com a aplicação de tais recursos em Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido).
      3. Após o pagamento integral do Preço de Integralização, a Emissora outorgará à Securitizadora plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação, valendo os comprovantes de transferência/depósito na Conta de Livre Movimentação (conforme definido no Termo de Securitização) como instrumento de prova do pagamento integral do Preço de Integralização.
      4. Os recursos relativos ao Preço de Integralização que ainda não tenham sido desembolsados à Emissora, por qualquer razão que seja, poderão ser investidos pela Securitizadora nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade, nem sequer assume qualquer responsabilidade perante a Emissora, por eventuais perdas financeiras resultantes de qualquer investimento nas Aplicações Financeiras Permitidas. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Financeiras Permitidas integrarão o patrimônio separado dos CRA, tal como previso no Termo de Securitização e, tão logo sejam satisfeitas todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), tais rendimentos serão repassados pela Securitizadora à Emissora no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário dos CRA atestar a satisfação integral das Obrigações Garantidas.
      5. Do Preço de Integralização será retido pela Securitizadora, na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido), o montante equivalente a R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para constituição de um fundo de despesas visando ao pagamento das despesas decorrentes da Oferta Restrita, valor este que será alocado e mantido na Conta Centralizadora até que ocorra a satisfação integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) (“**Valor do Fundo de Despesas**” e “**Fundo de Despesas**”, respectivamente), ocasião em que a Securitizadora deverá devolver os valores remanescentes à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário dos CRA atestar a satisfação integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido).
      6. Se, eventualmente, os recursos mantidos na Conta Centralizadora a título de Fundo de Despesas vier a serem inferiores ao montante equivalente a R$100.000,00 (cem mil reais) (“**Montante Mínimo do Fundo de Despesas**”), a Emissora deverá recompor o Fundo de Despesas, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela Securitizadora neste sentido, com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor do Fundo de Despesas do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora (conforme abaixo definido), devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora.
      7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.7 acima, do Preço de Integralização será também retido pela Securitizadora, na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido), o montante equivalente a R$847.437,17 (oitocentos e quarenta e sete mil reais e quatrocentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) para constituição de um fundo de reserva que sempre deverá equivaler a, pelo menos, 01 (uma) parcela semestral devida pela Securitizadora a título de PMT (conforme abaixo definido), conforme disciplinado no Termo de Securitização (“**Fundo de Reserva**”), o qual será mantido na Conta Centralizadora até que ocorra a satisfação integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido).
      8. Em até 02 (dois) Dias Úteis contados de cada Data de Pagamento, a Securitizadora deverá recalcular o valor da PMT (conforme abaixo definido) com base na última Taxa DI Divulgada. Caso os recursos do Fundo de Reserva não sejam suficientes para o pagamento da próxima PMT a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emissora informando o montante a ser depositado na Conta Centralizadora para que o Fundo de Reserva seja suficiente para cobrir a próxima PMT. A Emissora, por sua vez, compromete-se a efetuar referido aporte no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a notificação mencionada nesta Cláusula 4.8.10 seja recebida pela Emissora.
      9. Para os fins da presente Escritura, e seguindo a terminologia prevista no Termo de Securitização, “**PMT**” significa a parcela dos Juros Remuneratórios projetada para a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios mais próxima a ser paga aos titulares dos CRA na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente.
      10. Sem prejuízo dos dispostos nas Cláusulas 4.8.7 e 4.8.9 acima, a Securitizadora realizará a retenção, na Conta Centralizadora, das despesas *flat* da operação, despesas estas previstas no Anexo IV a esta Escritura e conforme Contrato de Distribuição, sobre o Preço de Integralização.
      11. Os recursos da Conta Centralizadora (conforme abaixo definido), incluindo os valores nela mantidos a título de Fundo de Despesas e de Fundo de Reserva, poderão ser aplicados pela Securitizadora em (a) certificados de depósito bancário (“**CDB**”) com liquidez diária de emissão de bancos de primeira linha; ou (b) operações com baixo risco de crédito e com liquidez diária de fundos de investimento que invistam exclusivamente em CDBs de bancos de primeira linha e/ou títulos públicos (“**Aplicações Financeiras Permitidas**”), não podendo ser a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.
      12. Após a satisfação integral das Obrigações Garantidas, os recursos remanescentes na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido) serão repassados à Emissora no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis.
    1. **Vedação à Negociação**
       1. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA.
    2. **Atualização Monetária**
       1. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) não será atualizado monetariamente.
    3. **Remuneração das Debêntures**
       1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou o seu saldo, conforme aplicável), equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidos de uma sobretaxa (ou *spread*) de 6,50% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, incidentes, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“**Remuneração**”).
       2. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou o seu saldo, conforme aplicável), desde a primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, ou a data de pagamento antecipado, em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

**Onde:**

“**J**” corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 08 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**“VNe**” corresponde ao Valor Nominal Unitário, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“**Fator Juros**” corresponde ao Fator de juros, calculado com 09 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

**Onde:**

***“Fator DI”*** corresponde ao produtório das taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Diagrama

Descrição gerada automaticamente

**Onde:**

*“****nDI***” corresponde ao número total de taxas DI-Over, consideradas no Período de Capitalização, sendo *nDI* um número inteiro;

“**TDIk**”corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

**Onde:**

*“****k****”* corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over*,* variando de 1 até *nDI*, sendo “k” um número inteiro;

“**DIk**”corresponde à Taxa DI-Over*,* de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight),* utilizada com 2 (duas) casas decimais;

***“Fator Spread***”corresponde à sobretaxa de juros fixos*,* calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Interface gráfica do usuário, Texto, Aplicativo, Word

Descrição gerada automaticamente

**Onde**:

*“****spread****“*corresponde a 6,5000 (seis inteiros e cinco décimos);

***“DP”***corresponde ao número de Dias Úteis compreendido no Período de Capitalização, sendo DP um número inteiro.

**Observações**:

1. O fator resultante da expressão (1+𝑇𝐷𝐼𝑘) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
2. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
3. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 08 (oito) casas decimais, com arredondamento.
4. A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
5. Especificamente para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures ou na Data em que ocorrer o resgate antecipado total das Debêntures (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures ou a data do resgate antecipado total das Debêntures, conforme o caso.
6. Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 02 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15, o DIk considerado será o publicado no dia 13 pela B3 às 18hrs, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles).
7. Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração, conforme cronograma constante do Anexo I à presente Escritura, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante desta Cláusula 4.11.
8. Se, em qualquer Dia Útil, em alguma Data de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada, em substituição, a última Taxa DI então divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Securitizadora e os titulares dos CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro da Remuneração.
   * 1. Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora deverá, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos contados: (i) do 10º (décimo) dia consecutivo de ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI; ou (ii) do 1º (primeiro) Dia Útil em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) para a definição, de comum acordo entre os titulares dos CRA e a Securitizadora do novo parâmetro de remuneração a ser aplicado às Debêntures. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo da Remuneração, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Securitizadora e os titulares dos CRA, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para os CRA.
     2. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, ou não haja quórum de deliberação na Assembleia Geral de Titulares dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) em segunda convocação, a Emissora deverá adquirir a totalidade dos CRA, (i) no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), em caso de não deliberação por falta de quórum em segunda convocação; ou (ii) até a Data de Vencimento, caso o prazo indicado no item (i) se encerre após a Data de Vencimento; em qualquer caso, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, utilizando, para tanto, a última Taxa DI divulgada calculada *pro rata temporis*, a partir da data da primeira integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, sem qualquer prêmio.
     3. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), a referida assembleia geral não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será empregada para a apuração do FatorDI.
   1. **Pagamento da Remuneração**
      1. A Remuneração será paga em cada data de pagamento da Remuneração, conforme cronograma disposto na tabela constante no Anexo III, (cada uma, “**Data de Pagamento da Remuneração**”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e de aceitação da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) previstas nesta Escritura.
   2. **Amortização Programada das Debêntures**
      1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado ou resgate antecipado, ou ainda da Amortização Extraordinária das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos desta Escritura, o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado em cada data de amortização descrita no Anexo III desta Escritura (cada uma, “**Data de Amortização Ordinária**”).
      2. A parcela de amortização do Valor Nominal Unitário será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Aai = VNe x Tai

Onde:

Aai - Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe – conforme definido anteriormente.

Tai - Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela atual de amortização constante do Anexo III.

* 1. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos dos valores devidos pela Emissora à Securitizadora serão realizados mediante transferência eletrônica de recursos financeiros admitida pela regulamentação do Banco Central do Brasil para a conta do patrimônio separado da Securitizadora vinculada aos CRA, qual seja, a conta corrente bancária nº 3602-1, mantida junto à agência nº 3395-2 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora (“**Conta Centralizadora**”).
     2. Os pagamentos devidos pela Emissora em função das Debêntures deverão ser realizados na Conta Centralizadora até às 16h00 da data em que forem devidos, sob pena de incidência de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido).
  2. **Prorrogação dos Prazos**
     1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Termo de Securitização, sejam em dias em que a B3 não esteja funcionando, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja funcionando, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.
  3. **Divulgação**
     1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma possam influir, de modo ponderável, nos direitos assegurados por lei e pelos Documentos da Oferta à Securitizadora e/ou aos titulares dos CRA, deverão ser obrigatoriamente divulgados pela Emissora nos Jornais de Publicação, sob a forma de aviso a debenturistas, sendo que toda e qualquer divulgação deverá ser simultaneamente comunicada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso a Emissora altere, por qualquer motivo que seja, os Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá: (i) enviar notificação à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA informando o novo jornal de publicação; e (ii) publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos debenturistas, informando o novo jornal de publicação.
  4. **Encargos Moratórios**
     1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, em parcela única, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago, exceto se comprovado pela Emissora que referida impontualidade tenha sido comprovadamente causada por erro administrativo-operacional e seja sanada em até 02 (dois) Dias Úteis, hipótese em que não serão devidos pela Emissora os encargos aqui previstos (“**Encargos Moratórios**”).
  5. **Repactuação Programada**
     1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
  6. **Classificação de Risco**
     1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão.

# Cláusula Quinta

**Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária**

* 1. **Oferta de Resgate Antecipado** 
     1. A qualquer momento, a Emissora poderá realizar oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Debêntures emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da Data de Emissão das Debêntures e a seu exclusivo critério (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), podendo a Securitizadora aceitar ou não a oferta de resgate antecipado, de acordo com a manifestação de adesão à oferta de resgate antecipado pelos titulares dos CRA.
     2. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes da data em que deseja realizar o resgate antecipado, por escrito, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar a Oferta de Resgate Antecipado, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“**Notificação de Oferta de Resgate**”):

1. o valor proposto para o resgate da totalidade das Debêntures;
2. a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da totalidade das Debêntures em adesão à Oferta de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da aceitação da Oferta de Resgate e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da Oferta de Resgate;
3. se a Oferta de Resgate Antecipado está sujeita a alguma condição e, se for o caso, os detalhes da condição;
4. a forma e prazo para manifestação da Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em relação à Oferta de Resgate Antecipado; e
5. demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures.
   * 1. Recebida a Notificação de Oferta de Resgate, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar os titulares dos CRA, conforme procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Resgate Antecipado descritos na Notificação de Oferta de Resgate, para a realização da oferta de resgate antecipado dos CRA. Até a data de término do prazo para manifestação dos titulares dos CRA, conforme indicada na Notificação de Oferta de Resgate, a Securitizadora deverá responder à Emissora acerca da adesão ou não da Oferta de Resgate Antecipado pelos titulares dos CRA. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado;
     2. A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
     3. As Debêntures que forem efetivamente resgatadas, após a adesão dos titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
   1. **Resgate Antecipado Facultativo** 
      1. A Emissora poderá, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (“**Comunicação de Resgate Antecipado**”), com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis da data prevista para realização do resgate (“**Data de Resgate**” e “**Resgate Antecipado Facultativo**”, respetivamente).
      2. A Comunicação de Resgate Antecipado deverá conter: (a) a Data de Resgate; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo eventuais despesas, nos termos desta Escritura.
      3. No caso de ser realizado o Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago pela Emissora deverá prever a incidência de um prêmio a ser calculado da seguinte forma, equivalente a 2% (dois por cento) fixo em uma parcela incidente sobre o saldo devedor dos CRA, acrescido da Remuneração incidente até a data do Resgate Antecipado Facultativo.
      4. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
   2. **Amortização Extraordinária**
      1. As Debêntures somente poderão ser amortizadas extraordinariamente (“**Amortização Extraordinária**”) se: (i) ocorrer o recebimento de montante decorrente do pagamento de valores eventualmente recuperados decorrentes da cobrança extrajudicial e/ou judicial de eventuais Obrigações Garantidas que se encontrem eventualmente inadimplidas ou em decorrência da excussão da Alienação Fiduciária de Produtos, conforme o caso; e (ii) a Emissora realizar o pagamento antecipado de parte do saldo do montante principal por ela devido nos termos deste instrumento de forma a restabelecer o Índice de Cobertura da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária).

# Cláusula Sexta

**Vencimento Antecipado**

* 1. **Eventos de Vencimento Antecipado**
     1. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes desta Escritura, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos titulares dos CRA, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

1. não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida em função da Emissão e/ou em decorrência desta Escritura e/ou nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), nas respectivas datas de vencimento, não sanado dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva data de vencimento;
2. aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 desta Escritura;
3. (a) decretação de falência de qualquer sociedade, empresa e/ou entidade integrante do Grupo Econômico; (b) pedido de autofalência de qualquer sociedade, empresa e/ou entidade integrante do Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade, empresa e/ou entidade integrante do Grupo Econômico, e não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção de qualquer sociedade, empresa e/ou entidade integrante do Grupo Econômico;
4. propositura, por qualquer sociedade, empresa e/ou entidade integrante do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, por qualquer sociedade, empresa e/ou entidade integrante do Grupo Econômico, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
5. transformação do tipo societário da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
6. deferimento, homologação, concessão ou decretação por autoridade judiciária competente de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, ou de quaisquer procedimentos análogos que venham a ser criados por lei, em relação a qualquer sociedade, empresa e/ou entidade integrante do Grupo Econômico;
7. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e/ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas por qualquer sociedade, empresa e/ou entidade integrante do Grupo Econômico que impactem na capacidade de a Emissora honrar com as obrigações por ela assumidas nesta Escritura, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias ou no prazo regulatório aplicável (o que for menor) a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional liminar autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou da respectiva sociedade, empresa e/ou entidade integrante do Grupo Econômico, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença e/ou autorização;
8. anulação, cassação, encampação ou suspensão de quaisquer das atuais concessões, licenças, permissões, autorizações ou subvenções da Emissora, conforme o caso, que impactem na capacidade de a Emissora honrar com as obrigações por ela assumidas nesta Escritura, e que não sejam regularizadas em até 30 (trinta) dias contados da respectiva anulação, cassação, encampação ou suspensão;
9. prática de quaisquer atos em desacordo com estatuto social da Emissora que possa comprometer o pontual e integral cumprimento das respectivas obrigações assumidas nesta Escritura, a exclusivo critério da Securitizadora;
10. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer um dos Documentos da Oferta, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral, convocada especialmente para este fim;
11. questionamento dos termos e condições desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Oferta, judicial ou extrajudicialmente, seja pela Emissora e/ou por qualquer sociedade, empresa e/ou entidade integrante do Grupo Econômico;
12. existência de vício capaz de invalidar ou tornar ineficaz esta Escritura e/ou as Debêntures a ela vinculadas;
13. caso qualquer um dos instrumentos constitutivos da Securitização seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido, antecipadamente vencido ou por qualquer outra forma extinto;
14. vencimento antecipado, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de qualquer sociedade, empresa e/ou entidade integrante do Grupo Econômico, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado eventual prazo de cura aplicável; e
15. se qualquer das disposições desta Escritura for declarada inválida, nula ou inexequível, por decisão judicial que não tenha seus efeitos revertidos, observado que, para se caracterizar o vencimento antecipado aqui previsto, a invalidade, nulidade ou inexequibilidade deverá se referir a disposições relevantes, em particular as que digam respeito (a) à existência, validade e eficácia das Debêntures, seu valor, seu prazo de vencimento, sua remuneração e qualquer valor devido à Securitizadora, (b) à existência, validade e eficácia do lastro dos CRA, e/ou (c) às disposições desta Cláusula Sexta.
16. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA.
17. Ocorrendo quaisquer eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, deverá a Securitizadora (e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso este esteja administrando o patrimônio separado), mediante notificação judicial ou extrajudicial à Emissora (“**Notificação de Vencimento**”), considerar vencidas todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, tornando-se exigíveis todas as obrigações decorrentes das Debêntures assumidas nesta Escritura pela Emissora, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Notificação de Vencimento.
    * 1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 acima, na ocorrência de quaisquer das hipóteses indicadas abaixo a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, assembleia geral de titulares dos CRA, a ser realizada observando-se os prazos, quóruns e demais condições descritos no Termo de Securitização, para que seja deliberado acerca da orientação a ser dada à Securitizadora, quanto à decretação ou não decretação do vencimento antecipado das Debêntures (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):
18. descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura e nos demais Documentos da Oferta, não sanada em até 10 (dez) dias contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;
19. protesto de títulos e documentos contra a Emissora e e/ou qualquer sociedade, empresa e/ou entidade integrante do Grupo Econômico cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, observado eventual prazo de cura aplicável;
20. alteração ou modificação do objeto social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;
21. autuação da Emissora por quaisquer órgãos governamentais, que possa afetar adversamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora;
22. não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de qualquer sociedade, empresa e/ou entidade integrante do Grupo Econômico, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado eventual prazo de cura aplicável;
23. não cumprimento de uma ou mais sentenças arbitrais ou decisões judiciais exequíveis contra a Emissora e/ou qualquer sociedade, empresa e/ou entidade integrante do Grupo Econômico, incluindo execuções fiscais, cujo valor unitário ou agregado seja superior R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
24. caso a Emissora deixe de observar quaisquer das obrigações assumidas junto à Fiel Depositária nos termos do Contrato de Depósito;
25. redução do capital social da Emissora, exceto se implementado para fins de absorção de prejuízos;
26. se a Emissora estiver em mora com o cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura e venha a realizar o pagamento de dividendos, de juros sobre capital próprio e/ou resgate de ações, exceto pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
27. desapropriação, confisco, alienação, cessão de ativos da Emissora e/ou de qualquer sociedade, empresa e/ou entidade integrante do Grupo Econômico que ocasionem a diminuição do patrimônio líquido da Emissora em valor superior a 10% (dez por cento), com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes;
28. violação pela Emissora e/ou por qualquer sociedade, empresa e/ou entidade integrante do Grupo Econômico, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo previsto nas Leis Anticorrupção e/ou na Legislação Socioambiental, conforme aplicáveis;
29. se a Emissora utilizar as Debêntures objeto dessa Escritura como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
30. ausência de vinculação da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos à apólice de seguros global da Fiel Depositária e/ou ausência de indicação da Securitizadora como beneficiária da referida apólice de seguro de riscos;
31. não constituição e/ou registro da Alienação Fiduciária de Produtos nos prazos estipulados na Cláusula 7.1.4 abaixo;
32. constituição de ônus gravame, penhora, arresto, sequestro sobre os Bens (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos) objeto da Alienação Fiduciária de Produtos;
33. recebimento dos Bens (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos) em local diverso dos Armazéns (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos);
34. não constituição das modalidades de reforço da alienação fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos;
35. resilição, resolução e/ou qualquer outra forma de extinção do Contrato de Depósito;
36. não substituição por prestador de serviços aprovado pela Securitizadora, nos casos aplicáveis;
37. caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura pela Emissora sejam, total ou parcialmente, inverídicas, imprecisas, incorretas ou prejudicialmente incompletas ou insuficientes por atos ou fatos ocorridos antes da celebração dessa Escritura e que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura; e/ou
38. não observância dos seguintes limites e índices financeiros em qualquer exercício social enquanto não houver a liquidação final e definitiva de todas as Obrigações Garantidas, calculado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor na data de sua apuração, a serem verificados semestralmente pela Securitizadora (i) com base nas demonstrações financeiras fornecidas pela Emissora em até 30 (trinta) dias do fechamento do semestre para o semestre findo em junho de cada ano ou (ii) com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora e disponibilizadas pela Emissora à Securitizadora até o dia 01 de maio de cada ano.  A apuração pela Securitizadora será realizada em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações semestrais, sendo a primeira apuração no mês de junho de 2022 com base nas informações relativas ao ano fiscal findo em 31 de dezembro de 2021, até o vencimento integral desta Escritura:

“**Liquidez corrente” = (Ativo Circulante / Passivo Circulante) > 0.95x**

Onde:

**Ativo Circulante:** significa todos os recursos, bens e direitos indicados na seção “Ativo Circulante” das Demonstrações Financeiras, incluindo variação cambial diferidas em estoques

**Passivo Circulante:** significa todas as contas a pagar, dívidas e obrigações financeiras indicadas na seção “Passivo Circulante” das Demonstrações Financeiras.

1. não observância dos seguintes limites e índices financeiros em qualquer exercício social enquanto não houver a liquidação final e definitiva de todas as Obrigações Garantidas, calculado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor na data de sua apuração, a serem verificados semestralmente pela Securitizadora considerando o faturamento dos 12 meses anteriores (i) com base nas demonstrações financeiras fornecidas pela Emissora em até 30 (trinta) dias do fechamento do semestre para o semestre findo em junho de cada ano ou (ii) com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora e disponibilizadas pela Emissora à Securitizadora até o dia 01 de maio de cada ano.  A apuração pela Securitizadora será realizada em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações semestrais, sendo a primeira apuração no mês de junho de 2022 com base nas informações relativas ao ano fiscal findo em 31 de dezembro de 2021, até o vencimento integral desta Escritura:

**(Dívida Líquida – Estoque – Contas a Receber) / Faturamento < 0,25x**

Onde:

**Dívida Líquida** = Dívida Financeira Total + Partes Relacionadas – Caixa e aplicações financeiras de curto prazo;

**Estoque:** inclui variações cambiais diferidas;

**Contas a receber**: inclui recebíveis de fumicultores e Partes Relacionadas;

**Dívida Financeira Total**: significa dívidas de curto e longo prazo tomadas contra instituições financeiras, emissões no mercado de capitais, avais e fianças  concedidos, conforme auferida nas Demonstrações Financeiras; e

**Partes relacionadas:** conforme classificação e norma contábil de acordo com o CPC 05.

1. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, comunicar, em até 02 (dois) Dias Úteis, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA.
2. Caso, na assembleia geral de titulares dos CRA de que trata a Cláusula 6.1.2 acima, os titulares dos CRA, seguidos os ritos, os quóruns e os procedimentos descritos no Termo de Securitização, votem por orientar a Securitizadora pelo não vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora obriga-se a não declarar as Debêntures antecipadamente vencidas. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
   * 1. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário (ou o seu saldo, conforme aplicável) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação por escrito a ser enviada pela Securitizadora à Emissora.

# Cláusula Sétima

**Garantias**

1. **Garantia da Emissão**

7.1.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante a Securitizadora no âmbito desta Escritura e/ou eventuais aditamentos, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento integral das Debêntures, abrangendo seu Valor Nominal Unitário, a Remuneração (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, honorários arbitrados em juízo e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA, pela Securitizadora e/ou pelos titulares dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA oriundos desta Escritura (“**Obrigações Garantidas**”), será constituída pela Emissora, em favor da Securitizadora, a Alienação Fiduciária de Produtos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos.

7.1.2 Através da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos, a Emissora constitui, em favor da Securitizadora, alienação fiduciária sobre determinada quantidade de tabaco cru e/ou processado em garantia do cumprimento da integralidade das Obrigações Garantidas, conforme melhor detalhado no próprio Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos.

7.1.3. O Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos será registrado, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“**Lei de Registros Públicos**”).

7.1.4. Visando a dar cumprimento ao disposto na Cláusula 7.1.3 acima, a Emissora deverá (i) protocolar o Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos, e seus respectivos eventuais aditamentos, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Comarca de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em até 03 (três) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original digital devidamente registrada do Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos e de seus respectivos eventuais aditamentos à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização de seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável. Caso o Cartório de Registro de Títulos e Documentos eventualmente apresente exigência para concluírem o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos e/ou de seus eventuais aditamentos, (a) a Emissora e/ou a Securitizadora, conforme o caso, deverão apresentar toda a documentação e informações solicitadas e/ou necessárias para o cumprimento da exigência no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da devolução do documento; e (b) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos e seus eventuais aditamentos deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos e informações solicitados e/ou necessários para o cumprimento da exigência, prazo esse que pode ser estendido, por igual período, desde que demonstrado pela Emissora que está tomando todas as medidas necessárias para providenciar o registro desta Escritura perante o cartório de registro de títulos e documentos que tenha apresentado a exigência.

# Cláusula Oitava

**Obrigações Adicionais da Emissora**

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

1. fornecer à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:
2. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social e conforme modelo constante do Anexo II à presente Escritura, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; e (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Securitizadora e a Emissão;
3. dentro de, no máximo, 30 (trinta) contados do fechamento do semestre para o semestre findo em junho de cada ano, disponibilizar as demonstrações financeiras da Emissora;
4. dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre encerrado em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, ou conforme menor prazo que vier a ser estabelecido na regulamentação aplicável, cópia do balanço e demonstração de resultados da Emissora relativas ao respectivo trimestre;
5. no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação da Emissora que lhe venha a ser solicitada pela Securitizadora com relação a si, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação aplicável;
6. em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura;
7. no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, observadas as condições e prazos de cura estabelecidos na Cláusula Sexta acima. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá a Securitizadora, conforme orientação dos titulares dos CRA, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado; e
8. confirmação, quando solicitado, à Securitizadora, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura, no prazo de (i) 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, para obrigações não pecuniárias; e (ii) 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, para obrigações pecuniárias. Para fins de clareza, a comunicação tratada neste inciso terá caráter meramente elucidatório.

1. notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, a Securitizadora sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam causar um evento ou situação que comprovadamente afete, de modo relevante e adverso, (i) a reputação da Securitizadora; (ii) a condição financeira, nas operações, no negócio ou nos ativos da Emissora; (iii) a habilidade da Emissora de cumprir as suas obrigações relevantes constantes nesta Escritura; e (iv) a legalidade, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Oferta, assim como nos direitos da Securitizadora e/ou dos titulares dos CRA, conforme o caso, constantes em tais documentos (“**Efeito Adverso Relevante**”);
2. promover a adequada divulgação de atos ou fatos relevantes conforme definidos no artigo 2° da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, comunicando em até 5 (cinco) Dias Úteis a Securitizadora de referida divulgação;
3. manter arquivados os documentos mencionados no item (i) da alínea (a) acima e disponibilizá-los à Securitizadora sempre que solicitado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação nesse sentido da Securitizadora;
4. comparecer às assembleias gerais de titulares dos CRA, sempre que solicitada;

1. manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures e dos CRA, às suas expensas, os prestadores de serviços, conforme listados no Anexo IV desta Escritura;
2. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
3. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora nos termos desta Escritura;
4. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

1. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante a Securitizadora;
2. cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos por quaisquer das partes relacionadas à Securitização, decorrentes da utilização diversa dos recursos;
3. manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emissora e das sociedades, empresas e/ou entidades integrantes do Grupo Econômico, exceto no que se referir a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para o exercício de suas atividades ou situação financeira;
4. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável, sob pena de indenizar, de forma irrevogável e irretratável, a Securitizadora, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e, desde que efetivamente comprovados, pela Securitizadora em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas na presente Escritura;
5. cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, bem como aquelas cujo descumprimento não afete de modo adverso e relevante a capacidade de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas no âmbito da Emissão;
6. prestar informações à Securitizadora, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, contado da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora;
7. cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
8. cumprir a legislação e regulamentação em vigor aplicáveis à Emissora relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, salvo aquelas legislações e/ou regulamentações cuja aplicação estejam sendo contestadas de boa-fé, administrativa ou judicialmente, pela Emissora, bem como não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, conforme previsão legal, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, na forma prevista em lei, termos de ajuste de conduta ou em sentença ou decisão condenatória, se houver;

1. assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
2. tomar todas as providencias para registro da Alienação Fiduciária de Produtos;
3. assegurar que, enquanto todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos) não forem totalmente satisfeitas, a apólice global de seguros da Fiel Depositária vinculada à garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos esteja sempre vigente e designando a Securitizadora como beneficiária do seguro;
4. manter o índice de cobertura indicado no Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos;
5. reforçar ou substituir a Alienação Fiduciária de Produtos, quando necessário, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos;
6. cumprir com todas as instruções razoáveis emanadas para cumprimento e regularização das obrigações inadimplidas;
7. dar ciência aos sócios administradores, executivos e sociedades integrantes do Grupo Econômico, conforme aplicável, do teor dos Documentos da Oferta e fazer com que estes cumpram e façam cumprir os termos aqui dispostos; e
8. em relação a si e/ou qualquer das sociedades, empresas e/ou entidades integrantes do Grupo Econômico, observar e cumprir as Leis Anticorrupção e a Legislação Socioambiental, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; (c) comunicar, imediatamente, por escrito, à Securitizadora, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção e/ou à Legislação Socioambiental, observado que a Securitizadora não divulgará essa comunicação a qualquer terceiro em nenhuma hipótese, a não ser que tal divulgação seja necessária em decorrência de obrigações legais; e (d) realizar eventuais pagamentos devidos nos termos desta Escritura e no âmbito da oferta dos CRA exclusivamente por meio de transferência bancária.

# Cláusula Nona

**Declarações e Garantias da Emissora**

* 1. A Emissora declara e garante à Securitizadora, nesta data, que:
     1. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
     2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
     3. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir em nome da Emissora as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
     4. esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
     5. exceto pelo disposto na Cláusula 9.1(ii), nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura;
     6. a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer um de seus respectivos ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer um de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pelo ônus criado por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora;
     7. conduz, tal como as empresas integrantes do Grupo Econômico, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está, assim como as demais sociedades, empresas e/ou entidades integrantes do Grupo Econômico, devidamente qualificada e/ou registrada para o exercício de suas respectivas atividades;
     8. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e não ocorreu nenhum Evento de Vencimento Antecipado;
     9. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade da Emissora em observância ao princípio da boa-fé;
     10. os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e/ou aos investidores são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
     11. as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
     12. está em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
     13. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
     14. inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;
     15. os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente ao uso próprio da Emissora, nos termos desta Escritura;
     16. inexiste, em relação à Emissora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou à Escritura, incluindo, mas não se limitando a, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura; (b) da resilição, rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pela Securitizadora, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;
     17. respeita a Legislação Socioambiental, bem como não tem conhecimento do desrespeito à Legislação Socioambiental por parte de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
     18. está em dia com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, especialmente as normas referentes à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a comprovar esses fatos, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dessa quitação em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação apresentada pela Securitizadora;
     19. inexiste violação ou denúncia decorrente de inquérito instaurado por autoridade competente, a fim de apurar qualquer indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou de qualquer regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
     20. nem a Emissora, nem qualquer empresa integrante do Grupo Econômico, bem como nenhuma das pessoas naturais agindo na qualidade de seus representantes, incluindo mas não se limitando a, gerentes, conselheiros, diretores e empregados (a) usa os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realiza qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou pratica quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) viola as Leis Anticorrupção; ou (d) realiza qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
     21. protege e preserva o meio ambiente, por meio da prevenção e erradicação de práticas danosas ao meio ambiente, observando sempre a legislação vigente, inclusive no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, dos Crimes Ambientais e das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como respeita e se obriga a respeitar todos os atos legais, normativos e administrativos da área ambiental e correlata, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais, obrigando-se a obter e manter todos os documento e licenças, autorizações e outorgas ambientais necessários ao regular desempenho de suas atividades;
     22. monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos;
     23. mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;
     24. conhece e aceita todos os termos da Oferta Restrita dos CRA;
     25. conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos recursos é essencial à Securitização;
     26. compromete-se a (a) manter o estado, qualidade e conservação dos Bens (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Produtos; e (b) a manter vigente o Contrato de Depósito; e
     27. as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.
  2. A Emissora obriga-se a, de forma irrevogável e irretratável, indenizar, mediante decisão definitiva transitada em julgado, a Securitizadora por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pela Securitizadora, em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das respectivas declarações e garantias prestadas pela Emissora.

# Cláusula Dez

**Pagamento de Tributos**

* 1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, em decorrência desta Escritura. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

# Cláusula Onze

**Assembleias Gerais de Debenturistas**

11.1. A presente Cláusula Onze aplicar-se-á somente se, a qualquer tempo, a Securitizadora deixar de figurar como única credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, existindo, via de consequência, uma pluralidade de debenturistas, cujas deliberações serão então obtidas nos termos da presente Cláusula Onze.

11.2. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

11.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; ou (iii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

11.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 03 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

11.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação de edital de segunda convocação para a instalação, caso não ocorra a em primeira convocação.

11.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma Debênture em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em circulação, conforme aplicável.

11.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pelos debenturistas, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

11.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

11.10. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 11.2 acima, deverão ser aprovadas em primeira e segunda convocação, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação ou das Debêntures em circulação da respectiva série, conforme aplicável.

11.11. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

11.12. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

# Cláusula Doze

**Disposições Gerais**

**12.1. Comunicações**

* + 1. As comunicações a serem enviadas por qualquer uma das Partes à(s) outra(s) deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
       - 1. Para a Emissora:

**Premium Tabacos do Brasil** **S.A.**

Avenida Felisberto Bandeira de Moraes, 2405, Caixa Postal 311, Distrito Industrial

CEP 96.835-900, Santa Cruz do Sul/RS

At.: Departamento Financeiro – Sr. Cris Priebe / Sr. Diego Limberger

Telefone: (51) 2106-2106

E-mail: [cpriebe@premiumbrazil.com.br](mailto:cpriebe@premiumbrazil.com.br) / [dlimberger@premiumbrazil.com.br](mailto:dlimberger@premiumbrazil.com.br)

* + - * 1. Para a Securitizadora:

**Virgo Companhia de Securitização**

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi,

CEP 04.533-004, São Paulo/SP

At.: Dep. Gestão / Dep. Jurídico

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: [gestao@virgo.inc](mailto:gestao@virgo.inc); [juridico@virgo.inc](mailto:juridico@virgo.inc)

* + 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pelo equipamento e/ou aplicativo pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta cláusula.
  1. **Renúncia**
     1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora e/ou à Securitizadora em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. **Despesas**
     1. Todas as Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, e serão debitadas do Fundo de Despesas.
  3. **Aditamentos**

12.4.1 Qualquer alteração a esta Escritura, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares dos CRA, inclusive com relação a exequibilidade, validade e licitude desta Escritura, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares dos CRA: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e (iii) falha de grafia, de aritmética, de referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração ou atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros.

* 1. **Outras Disposições**
     1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
     2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.
     3. Para fins da presente Escritura, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
     4. A Emissora desde já garante à Securitizadora que as obrigações assumidas no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título, conforme deliberado pela Securitizadora.
     5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
     6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
     7. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
     8. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
     9. Para os fins da Escritura, todas as decisões a serem tomadas pela Securitizadora dependerão da manifestação prévia dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nos documentos da oferta dos CRA, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas à Securitizadora no âmbito da Escritura e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos titulares dos CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos titulares dos CRA.
     10. As Partes declaram, ainda, individualmente, uma à outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção aplicáveis.
     11. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.
     12. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas Partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de títulos e documentos e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.
  2. **Lei Aplicável**
     1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  3. **Foro**
     1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Santa Cruz do Sul/RS, 16 de março de 2022.

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.*]

# *(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da* *2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Premium Tabacos do Brasil S.A.)*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Premium Tabacos do Brasil S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Virgo Companhia de Securitização**

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF/ME: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF/ME: |

# Anexo I

**Tabela de Volumes e Datas de Alocação de Recursos**

Os recursos obtidos por meio das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas serão utilizados pela Emissora, integral e exclusivamente, em suas atividades do agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, em especial para o fim de adquirir tabaco cru de produtores rurais elegíveis para posterior beneficiamento em tabaco processado para venda.

O cronograma aqui previsto é indicativo e não vinculante (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário e considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação de a Emissora realizar a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

|  |  |
| --- | --- |
| **Compra de Tabaco Cru** | |
| 2º semestre de 2022 | R$4.300.000,00 |
| 1º semestre de 2023 | R$4.300.000,00 |
| 2º semestre de 2023 | R$4.300.000,00 |
| 1º semestre de 2024 | R$4.300.000,00 |
| 2º semestre de 2024 | R$4.300.000,00 |
| 1º semestre de 2025 | R$4.164.000,00 |
| **Total** | **R$ 25.664.000,00** |

O Cronograma Indicativo é feito com base na capacidade de aplicação de recursos da Emissora dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de tabaco cru.

|  |  |
| --- | --- |
| **Compra de Tabaco Cru** | |
| 01 a 12 de 2019 | R$  212.513.486,19 |
| 01 a 12 de 2020 | R$ 367.982.441,80 |
| 01 a 12 de 2021 | R$ 386.544.108,64 |
| **Total** | **R$ 754.526.550,44** |

[MKS: FAVOR CONFIRMAR]

# Anexo II

**Modelo de Declaração para Comprovação de Destinação de Recursos**

Ao Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi,

CEP 04.534-004, São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: [ger1.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger1.agente@oliveiratrust.com.br)

Com cópia à:

**Virgo Companhia de Securitização**

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi,

CEP 04.533-004, São Paulo/SP

At.: Dep. Gestão / Dep. Jurídico

Fone: (11) 3320-7474

E-mail: [gestao@virgo.inc](mailto:gestao@virgo.inc); [juridico@virgo.inc](mailto:juridico@virgo.inc)

Ref.: *2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Premium Tabacos do Brasil S.A., lastro da série única da 105ª (Centésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização*

**Premium Tabacos do Brasil S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Felisberto Bandeira de Moraes, 2405, Caixa Postal 311, Distrito Industrial, CEP 96.835-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.325.515/0001-85, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.3.0005737-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”), vem, no âmbito da 2ª (segunda)emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em série única, emitidas por meio do *Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Premium Tabacos do Brasil S.A.*, celebrado entre a Emissora, a **Virgo Companhia de Securitização**, sociedade por ações com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, na qualidade de debenturista (“**Securitizadora**”), em 16 de março de 2022 (“**Escritura**”), por meio do qual a Emissora emitiu 25.664 (vinte e cinco mil e seiscentas e sessenta e quatro) debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total da emissão de R$25.664.000,00 (vinte e cinco milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil reais) (“**Emissão**”), cujos direitos creditórios do agronegócio oriundos da Emissão foram vinculados à série única da 105ª (centésima quinta)emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, composta por 25.664 (vinte e cinco mil e seiscentos e sessenta e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R$25.664.000,00 (vinte e cinco milhões e seiscentos e sessenta e quatro mil reais), na data de emissão, qual seja, 21 de março de 2022 (“**CRA**”), sendo certo que os CRA foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos e sob o regime de melhores esforços de colocação, em observância aos procedimentos estabelecidos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, na Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta Restrita**”), com a Oferta Restrita dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, declarar e garantir, neste ato, que:

1. nos termos da Cláusula 3.5 da Escritura, os recursos oriundos da Emissão, no período entre [•] de [•] de [•] e [•] de [•] de [•], destinados exclusivamente para as despesas descritas no Anexo A ao presente Relatório, foram destinados em montantes e prazos compatíveis com os da Oferta Restrita (“**Despesas**”), de tal forma que Emissora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600; e
2. as Despesas estão acompanhadas dos arquivos XML de autenticação das notas fiscais dos pedidos de compra de tabaco cru (conforme enviadas ao e-mail [•]), relativas aos pagamentos das Despesas, devidamente assinadas pelo Diretor Financeiro da Emissora, conforme o caso, comprovando a utilização dos recursos oriundos da Emissão.

Santa Cruz do Sul/RS, [•] de [•] de [•].

*[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]*

*[Página de assinaturas do Relatório de Comprovação Semestral de Destinação de Recursos, datado de [•] de [•] de [•], no âmbito da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Premium Tabacos do Brasil S.A.]*

Emissora:

**Premium Tabacos do Brasil S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Por: | Por: |
| Cargo: | Cargo: |

Anexo A

**ao Relatório de Comprovação Semestral de Destinação de Recursos**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Data do Pagamento** | **Data do Documento** | **Nº da Nota Fiscal** | **Descrição do Produto** | **Razão Social do Produtor Rural/Cooperativa Rural** | **Porcentagem do Lastro Utilizado (%)** | **Valor Total do Produto (R$)** | |
| **[●]** | **[●]** | **[●]** | **[●]** | **[●]** | **[●]** | **[●]** | |
| [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | |
| [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | |
| Total | | | | | | [●] | |
| Valor da Oferta | | | | | | | [●] |
| Valor líquido desembolsado | | | | | | | [●] |
| Saldo a destinar | | | | | | | [●] |

# Anexo III

Cronograma de Pagamentos

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Data de Pagamento** | **Tai** | **Incorpora Juros?** |
| 1 | 21/09/2022 | 0,6432% | NÃO |
| 2 | 21/03/2023 | 33,3179% | NÃO |
| 3 | 21/09/2023 | 0,6519% | NÃO |
| 4 | 21/03/2024 | 49,9872% | NÃO |
| 5 | 23/09/2024 | 0,6874% | NÃO |
| 6 | 21/03/2025 | 100,0000% | NÃO |

# Anexo IV

Tabela de Despesas



# Anexo V

Lista de Produtores Rurais Elegíveis

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Produtores** | **CPF/ME** | **Produção Contratada** | **Data de Vencimento** |
| Cidnei Roseu Pinto | 04949415964 | 1.200 | 13/10/2021 |
| Jocelia Ramos de Lara Roik | 02898425907 | 6.300 | 07/10/2021 |
| Celso Jeferson Probst | 06836535982 | 9.000 | 05/10/2021 |
| Dirce Paiva Specht | 59556234934 | 8.000 | 04/10/2021 |
| Luis Fernando Grochoski | 07474549905 | 6.000 | 04/10/2021 |
| Alber Muchinski | 04543251938 | 2.000 | 04/10/2021 |
| Bruno Marcos Obal | 11319769918 | 7.000 | 01/10/2021 |
| Jose Noroaldo de Andrade | 08243242937 | 6.000 | 29/09/2021 |
| Mauricio Vagner Standler | 08249732910 | 6.000 | 29/09/2021 |
| Paulino dos Santos | 01739012984 | 2.000 | 29/09/2021 |
| Antonia Simone Ribeiro | 06100004976 | 5.000 | 27/09/2021 |
| Jonilson Stafin | 06744995901 | 2.000 | 22/09/2021 |
| Adilson Farago Padilha | 03869414910 | 9.000 | 15/09/2021 |
| Marcia A Guertz Tyska | 04675806937 | 7.000 | 09/09/2021 |
| Vilcinei Nievola | 07856338989 | 6.000 | 13/08/2021 |
| Pedro Rodrigues Cavalheiro | 82775117953 | 3.500 | 11/08/2021 |
| Gilmar Nunes da Silva | 02876544946 | 1.000 | 12/07/2021 |
| Mirian de Oliveira Koteski | 11333673990 | 4.400 | 06/07/2021 |
| Roberto Albuquerque | 05510005971 | 5.200 | 23/06/2021 |
| Mateus Novakouswski | 10811277917 | 2.500 | 21/05/2021 |
| Claudio Alecizen | 03879043957 | 9.000 | 28/04/2021 |
| Elisia Smouter Ruvinski | 01040684939 | 2.000 | 27/04/2021 |
| Edimar Aroldo Alexander | 08315319914 | 6.500 | 26/04/2021 |
| Liziane Maria Kanarski Ginko | 06857404984 | 800 | 26/04/2021 |
| Teodosio Bartoski | 02645031986 | 800 | 26/04/2021 |
| Bruno Lessei Golovati | 09857750923 | 1.000 | 23/03/2021 |
| Gilson Nedopetalski Smouter | 06311781980 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Soli Berger | 60480076987 | 5.500 | 31/05/2022 |
| Leandro Daniel Agio Crovador | 03775703977 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Irineu Smouter | 92634125968 | 7.200 | 31/05/2022 |
| Nelson Balcota | 77349687915 | 9.600 | 31/05/2022 |
| Sergio Paczkoski | 05738884930 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Carlito Resseler Sobrinho | 03930771950 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Sergio Lexuk | 04382603927 | 7.200 | 31/05/2022 |
| Claudinei Fernandes de Lima | 03292833914 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Elio Stachio Longato | 03284198938 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Leandro Petriw | 09485290918 | 6.800 | 31/05/2022 |
| Leuco Petriw | 10683419986 | 6.800 | 31/05/2022 |
| Odivan Machado Figueredo | 10261076957 | 4.200 | 31/05/2022 |
| Teodosio Bregina | 86480553934 | 11.000 | 31/05/2022 |
| Edilson Zaenedim | 06998005954 | 5.500 | 31/05/2022 |
| Jackson Novaski | 02662261919 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Miguel Marcelo Sidor | 03311301900 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Teodosio Ditkun | 05930155925 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Valentim Leite | 71536892904 | 9.000 | 31/05/2022 |
| Geraldo Bobrovski | 56503547900 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Nelson Raul Alexander | 02793399922 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Edemilson Ruvienski | 09233972992 | 8.500 | 31/05/2022 |
| Elias Leandro Prusnal | 08716187962 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Ivan Gustavo Fracaro | 09170011923 | 7.500 | 31/05/2022 |
| Laercio Bialuka | 04924951900 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Valentim Massuga | 91727588991 | 7.200 | 31/05/2022 |
| Vilson de Lima | 04931544932 | 6.800 | 31/05/2022 |
| Alois Michalski | 03431352995 | 9.200 | 31/05/2022 |
| Elio Machinski | 83829210949 | 7.200 | 31/05/2022 |
| Kleverson Rodrigo Giovanetti | 04875471955 | 10.000 | 31/05/2022 |
| Antonio Edio Mendes Ferreira | 58217495904 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Antonio Gomes Pires | 01926590902 | 7.200 | 31/05/2022 |
| Daniel Matias Miguel | 02955290912 | 1.500 | 31/05/2022 |
| Emerson Luis Parteka | 11469190931 | 10.000 | 31/05/2022 |
| Joel Valdeci Bachinski | 03762988986 | 10.000 | 31/05/2022 |
| Jose Ryzik | 06536684907 | 9.000 | 31/05/2022 |
| Maurelio Tadeu Van Ryn | 74561863915 | 8.500 | 31/05/2022 |
| Eugenio Mazurek | 02745471988 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Joelson Leal do Nascimento | 97505684949 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Abel Gomes Pires | 02748206924 | 10.500 | 31/05/2022 |
| Augustinho Musiaski | 83829130910 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Luiz Roberto Viante | 07814688922 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Marcos Czekalski | 03495649905 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Mauro Czekalski | 03843957916 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Reni Maia da Silva | 01713181967 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Januario Wesselovicz | 02145769900 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Joao Ederaldo Vieira | 10029944970 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Jose Ari Vieira | 82271690900 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Mario Stec | 03414056984 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Orcelio Gomes | 06104749950 | 6.100 | 31/05/2022 |
| Silvestre Paulena | 04697379993 | 7.500 | 31/05/2022 |
| Vanderlei Pingas | 07196895975 | 8.400 | 31/05/2022 |
| Jaime Franca dos Santos | 03173935969 | 7.200 | 31/05/2022 |
| Julio Mokreski | 03714922970 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Leonice da Silva Haliski | 05511174947 | 9.800 | 31/05/2022 |
| Paulo Gavronski | 03123076911 | 8.400 | 31/05/2022 |
| Renaldo Robaszkiewicz | 05483669932 | 9.000 | 31/05/2022 |
| Silvio de Andrade | 05407383950 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Valmir Wrobel | 76477649934 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Elizabete Aparecida Padilha | 04157208935 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Marcos Djalma Nunes | 05633473922 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Valter Marcos Nieckacz | 02891969901 | 9.500 | 31/05/2022 |
| Celso Ostoulk | 03159047989 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Daniel Borges Hahan | 05701762980 | 2.400 | 31/05/2022 |
| Gilson Klosovski | 08723525959 | 6.200 | 31/05/2022 |
| Jesse Ronaldo Berger | 05481014939 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Terezinha Carmem Iavolski | 06253060902 | 6.400 | 31/05/2022 |
| Vander Luis Klosovski | 06188061997 | 6.200 | 31/05/2022 |
| Isael Tracz Waida | 05981767995 | 5.500 | 31/05/2022 |
| Leoncio Nelson de Almeida | 69996512991 | 7.500 | 31/05/2022 |
| Wilson Franquitto | 02753851913 | 7.800 | 31/05/2022 |
| Etson Jose Escopel | 04378818906 | 8.500 | 31/05/2022 |
| Antonio Enori Santana | 00046298924 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Lenice Guerlinger | 02383397938 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Pedro Manoel Da Silva | 01445355990 | 2.500 | 31/05/2022 |
| Reginaldo Antonio Schon | 03968552962 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Antonio Silveira Santana | 03854163932 | 7.500 | 31/05/2022 |
| Ari Cardoso | 04917686997 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Cassiano Specht | 08697669960 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Cristiano Doros | 06589973946 | 7.200 | 31/05/2022 |
| Guilherme Augusto Grunow | 08820021986 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Helio Burake | 79238068968 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Tarcisio Valenga | 03428709985 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Tiago Fernando Schneider | 05063006922 | 7.500 | 31/05/2022 |
| Eliton Jean Ferreira | 10556946928 | 7.500 | 31/05/2022 |
| Everton Lemichka | 08703915930 | 7.200 | 31/05/2022 |
| Irineu de Oliveira | 94380902900 | 9.600 | 31/05/2022 |
| Ivanir Franca Porfirio | 03970679923 | 6.400 | 31/05/2022 |
| Joanin Lenart | 58217010900 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Joao Natael Pereira | 05538097927 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Jose Assis de Andrade | 74774808920 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Josias de Paula Nunes | 06729058927 | 9.000 | 31/05/2022 |
| Marcos Janiski | 01961243954 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Marcos Lemichka | 92633617972 | 8.400 | 31/05/2022 |
| Marilsa Sevald Lemichka | 01809362989 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Miguel Almeida Oliveira | 94322465900 | 7.500 | 31/05/2022 |
| Adriano Santana Menegasso | 10233137904 | 3.600 | 31/05/2022 |
| Carlos Czitorski | 04796680942 | 5.500 | 31/05/2022 |
| Dinarte Alexandre Delfino | 02184187950 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Irineu Hoker | 06137729974 | 6.200 | 31/05/2022 |
| Jaime Niehues | 59410612934 | 2.400 | 31/05/2022 |
| Vagner Machado | 08658574903 | 3.600 | 31/05/2022 |
| Celso Borges | 04343855902 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Cirineu Arcaro Candido | 02651990930 | 2.400 | 31/05/2022 |
| Luciano Molleta | 08927461908 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Miguel Mendocha | 00129442976 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Silvino Schecluski | 46843019900 | 1.200 | 31/05/2022 |
| Joao Rivelino Silva | 78184177968 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Carlos Fulgal | 05668624927 | 9.200 | 31/05/2022 |
| Cirineu Dias Araujo | 08753162986 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Claudinei Jensen | 06331488901 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Dionisio Conceicao dos Santos | 05077765936 | 10.800 | 31/05/2022 |
| Eugenio Mikuska | 56546564904 | 10.800 | 31/05/2022 |
| Helio Nelson Cipriano | 02828896986 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Joao Perim Menegasso | 01606297996 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Josafat Ivaniski | 03471637931 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Leandro Baida | 05983641964 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Jaroslau Gaioch | 02620806992 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Joacir Ferreira de Lima | 02957821966 | 7.500 | 31/05/2022 |
| Jose Adilson Malanhuk | 67691641915 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Jose Alciran Freire | 82803269953 | 7.500 | 31/05/2022 |
| Jose Cliceu Sales | 49666460904 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Leonisio Signori | 03811525964 | 7.200 | 31/05/2022 |
| Luiz Claudinei Ferreira de Lima | 02990602925 | 6.400 | 31/05/2022 |
| Marcelo Martinhuk | 03420703988 | 9.000 | 31/05/2022 |
| Marcia Turski Oliveira | 11304017907 | 4.800 | 31/05/2022 |
| Natalia Bet corrrea | 10016268938 | 3.600 | 31/05/2022 |
| Paulinei Sayevicz | 12278834983 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Paulo Giovani Bortoletto | 86421913920 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Reginaldo de Camargo D Castro | 04981279906 | 3.600 | 31/05/2022 |
| Celso Bandacheski | 01438357931 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Ireneu Prokopovicz | 02593627948 | 9.800 | 31/05/2022 |
| Jose Carlos Pacheco | 53158750910 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Jose Isaias Avila da Silva | 05562784963 | 7.700 | 31/05/2022 |
| Luiz Berger | 92630847934 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Marlei Ramos Honorato | 85200719968 | 3.600 | 31/05/2022 |
| Olivio Jose Fracaro | 61508829934 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Ozeias Chaves | 05455662902 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Reginaldo Bruniski | 03496165901 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Sebastiao Altamir da Silva | 02993906917 | 9.000 | 31/05/2022 |
| Amauri Galvao | 84774614904 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Antonio Claudinei Gomes de Araujo | 97608351934 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Carolaine Ap Gomes do Araujo | 11413624947 | 10.000 | 31/05/2022 |
| Cesar Budczak | 02785431979 | 8.500 | 31/05/2022 |
| Jocilaine Aparecida Soares | 12022404963 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Luiz Kochan | 73336840910 | 8.500 | 31/05/2022 |
| Pedro Moises Rusgoski | 04884046900 | 7.200 | 31/05/2022 |
| Vicente Kochan | 72315865972 | 8.500 | 31/05/2022 |
| William Dos Anjos Porto | 12324282992 | 3.000 | 31/05/2022 |
| Cristiano Trevisol Rocha | 08898024916 | 3.000 | 31/05/2022 |
| Jose Jurandir de Avila | 03943125971 | 5.000 | 31/05/2022 |
| Luiz Eduardo Sonza | 07675365925 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Marcos Schneider | 07241723945 | 7.500 | 31/05/2022 |
| Valdir Jose Teixeira | 04295350907 | 7.700 | 31/05/2022 |
| Vanderlei Fretta | 86798006949 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Anildo Jose de Oliveira | 04341424920 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Edino de Souza | 04444660961 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Evanildo Antonio Knauth | 03030705951 | 6.600 | 31/05/2022 |
| Jose Valdir Rodrigues | 85571644915 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Marlon Golemba | 02820527981 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Nestor Salvador | 17995388934 | 4.500 | 31/05/2022 |
| Roque de Andrade | 66955939904 | 10.000 | 31/05/2022 |
| Rosilda dos Santos | 05144315984 | 7.200 | 31/05/2022 |
| Alcides Kurovski | 48940470982 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Arival Elias Palhano | 39494993934 | 8.500 | 31/05/2022 |
| Loriane de Lima Morais | 06043838940 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Luiz Openkoski | 80800173953 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Roque Fausto Vieira | 54147930930 | 4.800 | 31/05/2022 |
| Valter Marcelo Pereira | 02983640930 | 10.000 | 31/05/2022 |
| Vanderlei Openkovski | 82082979920 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Alzira de Paula Wendler | 96596945987 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Elson Grzybowski | 00974667943 | 3.800 | 31/05/2022 |
| Evandro Jose Silveira | 09140080994 | 6.800 | 31/05/2022 |
| Adenilson Perpeta | 05620497976 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Divonzir Domingues Martins | 58430024972 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Fabio Luiz Batista | 08203096999 | 10.000 | 31/05/2022 |
| Jose Dzierva Vieira Junior | 06097686978 | 7.200 | 31/05/2022 |
| Marciel Lourenco Martins | 11258921960 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Reginaldo Piala | 03959308981 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Reinaldo Sochodolak | 02401018980 | 10.000 | 31/05/2022 |
| Rosana de Fatima Pinto Goreski | 05022882990 | 9.000 | 31/05/2022 |
| Abrao Penteado | 85988049915 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Ana Claudia da Cruz Martins | 07326892954 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Denis Jose Domingues Martins | 05577890950 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Eliete Aparecida Batista | 05215461929 | 8.400 | 31/05/2022 |
| Flori Miguel Tyski | 91727162900 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Edemilson Dalmolin | 05923143917 | 3.000 | 31/05/2022 |
| Felipe Gavronski | 11371623929 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Jailson Batista | 02120558957 | 7.500 | 31/05/2022 |
| Monica Sebro Dalzoto Palhano | 04368076966 | 6.400 | 31/05/2022 |
| Praxedes Vilmar Lemos | 73213322920 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Carlos Karpinski | 05656718980 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Edson Luiz Mazo | 06923169909 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Marcos Antonio Mazo | 07614972937 | 9.000 | 31/05/2022 |
| Viviane A S Santos | 07943074939 | 9.000 | 31/05/2022 |
| Antonio Acir de Oliveira | 04844000969 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Diego Sebastiao Domingues Martins | 06830482950 | 8.700 | 31/05/2022 |
| Claudio Ostachuk | 77343212915 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Fabio Kraueski Matuchaki | 07785462925 | 2.400 | 31/05/2022 |
| Antonio Ianiski | 69656088972 | 8.400 | 31/05/2022 |
| Roberto do Vale | 03776309938 | 6.400 | 31/05/2022 |
| Abel Aranildo Gaspar | 97999148920 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Ademir Gomes | 76022064953 | 8.400 | 31/05/2022 |
| Adilson Uhlmann | 03363169922 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Greice Studzinski Cizeski | 07636978938 | 1.000 | 31/05/2022 |
| Ladislau Sayevicz | 75910098934 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Leonis Antinello Soethe | 10729174913 | 3.000 | 31/05/2022 |
| Luciel Beraldo | 00512554994 | 8.500 | 31/05/2022 |
| Marcio Kvasnei | 05657934970 | 6.800 | 31/05/2022 |
| Matilde dos Santos Pinto | 01787564908 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Renato Dmucharski | 06990648996 | 6.200 | 31/05/2022 |
| Carlos Eduardo Obzut | 12204691909 | 10.000 | 31/05/2022 |
| Luiz Mazo | 96522356953 | 7.700 | 31/05/2022 |
| Zelia Alberton Montegutti | 03346346951 | 2.400 | 31/05/2022 |
| Adalgisa Aparecida Vinisk | 08241258941 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Elias Vinisk | 70424659972 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Renato de Carvalho | 91728231949 | 8.400 | 31/05/2022 |
| Jessica Zacarias Dal Molin Dutra | 09586726959 | 4.000 | 31/05/2022 |
| Debora Cristina Carrara De Lima | 08603841950 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Weliton Jose de Lima | 09453978957 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Bruno Gomes Votri | 10213683938 | 2.400 | 31/05/2022 |
| Carlos Dagostin | 69377677904 | 2.000 | 31/05/2022 |
| Rodrigo Burgrever | 08501448923 | 3.000 | 31/05/2022 |
| Altair Boza Correia | 43824897920 | 10.000 | 31/05/2022 |
| Fabiana Regailo Stezoucoski Correia | 03775187944 | 10.000 | 31/05/2022 |
| Jose Valmir Ribeiro | 03448359955 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Divarci Voinarski | 01834748992 | 7.200 | 31/05/2022 |
| Hamilton do Vale | 91727634934 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Pedro Zibikosky | 76109550949 | 6.700 | 31/05/2022 |
| Marcelo Brunnquell | 03108102990 | 6.600 | 31/05/2022 |
| Patricia Netto Ronchi | 11353525937 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Abel Princival | 08258299921 | 8.100 | 31/05/2022 |
| Ana Kelli Floriano | 08136846928 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Joel Perussulo | 83006478991 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Claudio Postanovicz | 03341556907 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Olivio Burkowski | 80565131915 | 9.200 | 31/05/2022 |
| Roselito Paosczkovski | 08582142960 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Vera Lucia Gogolla | 02417560909 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Eronildo Carlos Padilha | 04467161970 | 10.800 | 31/05/2022 |
| Maria Luciane Grobelski Fischer | 05666445928 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Antonio Noga | 02824457902 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Claudinei da Costa Lira | 04933301948 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Jonas de Paula | 07242152984 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Levino Weiss | 94322112900 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Nelson Jorge Gasparelo | 53785029934 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Osmar Luis Guilherme | 02452094927 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Pedro Mateus | 65340795934 | 3.600 | 31/05/2022 |
| Sandro Carlos Chaves | 06849284932 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Abel Budniak | 81007566949 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Albari Malanhuk | 84774398934 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Aristides Kachak | 04890409939 | 6.700 | 31/05/2022 |
| Pedro Ivo Prestupa | 01682971910 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Julio Cezar Tius | 07123168925 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Igor Marcelo Cochmanski | 05787522982 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Jeferson Silson da S Boeira | 06149305961 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Jorge Alecizen | 08199235918 | 9.000 | 31/05/2022 |
| Lourenco Furmaniak | 75990903987 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Luis Carlos Haracemko | 05039337914 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Sergio de Campos | 89750578953 | 9.000 | 31/05/2022 |
| Thiago Popoatzki | 07700927995 | 11.600 | 31/05/2022 |
| Ana Leoni A Menon | 02347340948 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Antonio Dzioba | 98071181900 | 6.800 | 31/05/2022 |
| Augusto Kolenecz | 43328059172 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Cristiano Luiz Bassuma | 91727499972 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Francisco Sarnoski | 02384878905 | 7.500 | 31/05/2022 |
| Joao Maria de O e Silva | 50515497991 | 7.500 | 31/05/2022 |
| Josmar Niesckarz | 06087899928 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Mateus Deczka | 09194557942 | 10.000 | 31/05/2022 |
| Paulo Cesar Gavronski | 05044046957 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Rafael Izaias Orlovski | 06873798908 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Rudimar Guardacheski | 05727419956 | 7.500 | 31/05/2022 |
| Valdir Antonio Neitzel | 61091278920 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Luciano Deda | 04601049938 | 6.600 | 31/05/2022 |
| Lucilene Luzia Bubniak | 07204679938 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Valdenei Matozo de Oliveira | 03853383920 | 6.300 | 31/05/2022 |
| Nelson Iwanczuk | 83128700915 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Andreas Ralf Janke | 55984746972 | 6.800 | 31/05/2022 |
| Jerson Janiaki Costa | 01700060937 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Tiago Andre Ferreira | 06152981921 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Elvio Sevald | 07863881960 | 7.500 | 31/05/2022 |
| Julio Prestupa | 53152824904 | 9.000 | 31/05/2022 |
| Marcos Antonio de Oliveira | 02933716950 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Rafael Viniski | 05720687947 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Jose Osmar de Paula | 03785277970 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Leandro Vantroba | 03799438912 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Jorge Knaut | 56120397949 | 9.600 | 31/05/2022 |
| Leonel Moreira dos Santos | 05900389901 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Joao Kozechen | 71536710997 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Andre Luiz Andreski | 12537718984 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Vitorio Bubniak | 84748044934 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Ivan Petrica | 11928772927 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Marcio Jose Mazurek | 05550020980 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Eliseu Joao Stepka | 50663429900 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Julio Pereira Margotti | 03016216914 | 3.000 | 31/05/2022 |
| Valdevino Antocevicz | 03152673990 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Cirineu da Luz | 04973776912 | 7.800 | 31/05/2022 |
| Elio De Miranda | 03842491913 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Joao Ilheu de Castro Neto | 04907673973 | 6.600 | 31/05/2022 |
| Carlos Alexandre Lemos | 10159662923 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Maria Alda Stanski | 01750505975 | 11.000 | 31/05/2022 |
| Sandro Marcelo Carraro | 03485034908 | 3.000 | 31/05/2022 |
| Adriana Aparecida B Morais | 05095695952 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Julio Cesar Kuligoski | 05724658909 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Adriano Antikevis Msrtins | 09413490988 | 2.400 | 31/05/2022 |
| Leonel Brunnquell | 96451513920 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Amauri Toporowicz Wisniewski | 01760209937 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Crislei Aparecida Iavorski | 11272529924 | 9.000 | 31/05/2022 |
| Maria Daniele Moreira | 06601498939 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Marinez Levandovski | 08812657990 | 8.400 | 31/05/2022 |
| Roberson Festa | 03468702914 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Wilson Wenglareck Riske | 03860412965 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Gerson Wenglareck Riske | 07282097992 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Meroslau Pacholok | 07644720979 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Antonio Cesar Pedroso | 77939468987 | 10.000 | 31/05/2022 |
| Elisiane dos Reis Gatto | 10284490970 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Alana Paula Eidam Wendler | 09284103908 | 11.000 | 31/05/2022 |
| Gerson Luiz Ferreira | 06060035922 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Sergio de Souza Truchynski | 04427766919 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Vilson Antonio Denke | 66462355972 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Jucelio Cochimanski | 03673352989 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Elaine de Fatima W Neck | 06817065976 | 9.000 | 31/05/2022 |
| Luzia Andreski | 09192977901 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Nelson Irineu Ferraz Chul | 68471955920 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Adilson Miguel Sobczak | 02595152998 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Adriano Luby | 09732935944 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Maria Izabel R Kuznik | 06089042951 | 10.000 | 31/05/2022 |
| Estanislau Kuznik Kuroski | 01825099901 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Jorge Nievola | 79831028953 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Izolete De Oliveira Orloski | 91179971949 | 9.800 | 31/05/2022 |
| Amauri Necke Orloski | 03832470980 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Celio Jose Melnik | 94414483972 | 10.000 | 31/05/2022 |
| Jeferson Orloski Wenglareck | 09997897919 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Maria Ivete Domingues Guepert | 06731140902 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Ricardo Orloski Majeski | 06089641901 | 4.000 | 31/05/2022 |
| Damazio Wisniewski Truszczynski | 84855762920 | 9.000 | 31/05/2022 |
| Luiz Gustavo Grokorriski | 09750961927 | 6.400 | 31/05/2022 |
| Juliana Zubek | 05107283918 | 10.000 | 31/05/2022 |
| Laurival Fracaro | 97506214920 | 8.500 | 31/05/2022 |
| Gilberto Luiz Pesck | 70949050920 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Vanderlei Dlugokenski | 00515733938 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Anderson W Wierczoskowski | 07499646939 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Izac Pereira da Cunha | 00456699961 | 8.500 | 31/05/2022 |
| Licinio Piasecki | 33983097987 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Marcos Jose Roik | 05358169954 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Roseli Maneira Hrezcyk | 03046243901 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Paulo Adilson Gruber | 90542835991 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Paulo Vandir Leal | 04946187952 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Carlos Daniel Possebom | 09514212983 | 6.400 | 31/05/2022 |
| Cristina Busch Ludvinski | 03566677906 | 9.000 | 31/05/2022 |
| Joao Orli Lima Ferreira | 89701305949 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Agostinho Jukoski | 24480681949 | 8.200 | 31/05/2022 |
| Anderson Ferreira Dias | 03259710990 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Jair Michalski | 01452769966 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Jonathan Mocelim | 12347517988 | 3.000 | 31/05/2022 |
| Simone Senn Denke | 96452234900 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Silvestre Wisniewski | 68940513991 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Guilherme Rosa | 09725489985 | 6.600 | 31/05/2022 |
| Joao Batista Guimaraes | 02677126931 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Bernadete Maria Ribeiro | 02765838925 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Osni Jose Ribeiro | 03299973940 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Marieli Rosalia Fabri | 08480183977 | 10.000 | 31/05/2022 |
| Wilson Luiz Pontarolo | 44014708934 | 10.000 | 31/05/2022 |
| Neuli Goncalves Specht | 03489915925 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Valtencir Adelcio Grosskopf | 00573641927 | 7.200 | 31/05/2022 |
| Joari Parolin | 04871599930 | 10.000 | 31/05/2022 |
| Luis Cesar Tyski | 96526440991 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Valdeson Joanes Cochinski | 07909259905 | 10.000 | 31/05/2022 |
| Edner Joelson Pires De Oliveira | 06586476950 | 8.400 | 31/05/2022 |
| Joao Carlos Postanoviski | 82575410959 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Adao Elio Malinovski | 46839097900 | 10.000 | 31/05/2022 |
| Antonio Luzeski | 75910160915 | 6.000 | 31/05/2022 |
| Eliane Repczuk Buiar | 02756704903 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Joao Buiar Junior | 11023993961 | 6.500 | 31/05/2022 |
| Maria Margaret Petrica Misga | 01542887992 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Analice Dias Araujo | 06020723950 | 7.000 | 31/05/2022 |
| Cezar Krepel de Moura | 02654340929 | 8.000 | 31/05/2022 |
| Adriano Pires | 08369368921 | 6.600 | 31/05/2022 |